DECRETO N. 23.480, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prorroga o prazo para conclusão dos procedimentos de inventário e reavaliação dos bens móveis permanentes e imóveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia, do exercício de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando a magnitude e a elevada complexidade das atividades de inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis permanentes ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, bem como a insuficiência de pessoal e recursos necessários à realização dos trabalhos;

Considerando a atipicidade do exercício de 2018, com a ocorrência de dois períodos de transição de governo que acarretaram maior rotatividade dos servidores que ocupam cargos em comissão e, consequentemente, ocasionou dificuldades no início e manutenção dos trabalhos propostos e pessoal tecnicamente preparados para o exercício das atividades fins, somados ainda ao processo eleitoral ocorrido;

Considerando que Rondônia aproxima-se do seu 37º aniversário, e desde sua criação não houve o adequado controle do Patrimônio Público Estadual, pois essas atividades estatais não haviam sido prioridade;

Considerando que, devido ao item anterior, no decorrer dos inventários realizados neste exercício e anteriores, surgiram uma grande quantidade de problemas de variadas complexidades, que necessitam ser adequadamente resolvidos para o correto saneamento do acervo patrimonial da Administração Pública Estadual, de modo a viabilizar o prosseguimento do projeto de modernização da Gestão Pública do Estado de Rondônia no exercício de 2019; e ainda,

Considerando o prazo constante do artigo 16, § 1º do Decreto nº 22.670, de 16 de março de 2018, bem como no Item VII do Anexo I do Decreto nº. 23.205, de 21 de setembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2019, o prazo para conclusão dos procedimentos de inventário e reavaliação dos bens móveis permanentes e imóveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e consequente entrega dos relatórios à Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

Art. 2º. Todas as Unidades Gestoras de Patrimônio relacionadas na Instrução Normativa nº 002/2018/SEPAT-GAB, de 22 de novembro de 2018, deverão adequar-se aos preceitos nela contidos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador